



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Milagres, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Milagres, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Milagres, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

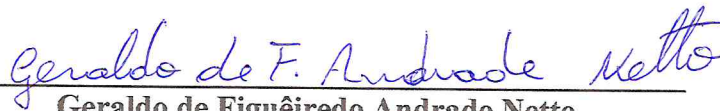
na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Milagres.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Milagres.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).


Geraldo de Figueiredo Andrade Netto

Presidente



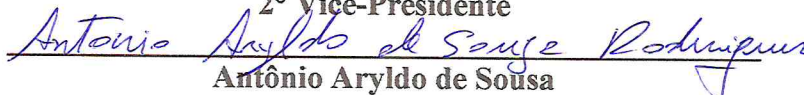
Ozório Alves Dantas

1º Vice-Presidente



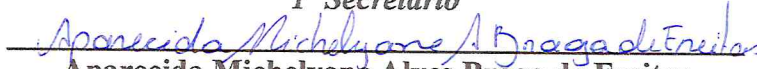
Hérica Amânda Cavalcante Moura

2º Vice-Presidente


Antônio Arylde de Sousa

Antônio Arylde de Sousa

1º Secretário



Aparecida Michelyane Alves Braga de Freitas

2ª Secretária